



## EDITAL Nº 001/2019

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Lajeado do Bugre - CMDICA**, no uso da atribuição que lhe é conferido pela *Lei Nº 1384/2015*, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em seis (06) de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 pela Resolução nº 001/2019, do *CMDCA local*.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do CMDICA e do Conselho Tutelar.

**1.2** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

**2.1.** O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajeado do Bugre, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar as impugnações ao as denúncias recebidas e o resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha;
- V – proclamar os (as) eleitos (as);

**2.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante voto facultativo e secreto dos representantes de entidades regularmente organizadas no Município, conforme art. 24 da Lei Municipal nº1384/2015 desenvolvem atividades com criança e adolescente, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

**2.3.** Cada eleitor (a) poderá votar em, no máximo, 03 (três) candidatos (as).

### 3. DO CONSELHO TUTELAR

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composta por 05 (cinco) membros titulares, eleitos pelos



representantes da entidade para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº1384/2015 de criação do Conselho Tutelar; no que se refere ao item 3.2, estão incorporados atribuições acrescidas pela Lei nº 13.010/2014.

**3.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lajeado do Bugre visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes, assim como estabelecer relação de suplentes;

**3.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 1384/2015 de criação do Conselho Tutelar os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida antecedentes criminais;

**II** – carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

**III** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**IV** – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro, por no mínimo 02 (dois) anos;

**V** – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos;

**VI** – comprovação de conclusão do ensino médio;

**VII** – ser aprovado na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, com no mínimo 50% de aproveitamento.

**4.2.** No dia vinte e oito (28) de agosto de 2019, às 13h30min, na Escola Municipal Nestor Guimarães será aplicada a prova objetiva com caráter eliminatório.

**a)** Prova Objetiva será elaborada pela Comissão Especial Eleitoral e será constituída por vinte (20) questões com pontuação de cinco (05) cada questão, num total de cem (100) pontos, para o inscrito ser considerado candidato deverá ter no mínimo 50% de aproveitamento.

**4.3.** O preenchimento dos requisitos legais devem obrigatoriamente ser comprovado no ato da inscrição.



## 5. Das Inscrições

**5.1.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a);

**5.3.** O (A) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida;

**5.3.1.** Deverá ser entregue toda a documentação exigida no item 4.1., junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura,

**5.3.2** O período de inscrições é de 01/07/2019 a 20/07/2019 de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h30 às 11h30 no CRAS, Rua Clementino Graminho S/N, Bairro Centro Lajeado do Bugre - RS de segunda a sexta feira, com a presidente do COMDICA.

## 6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1384/2015 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

**6.2.** O valor da remuneração do (a) conselheiro (a) tutelar é de R\$ 1157,31 (hum mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) mensais;

**6.3.** Se eleito (a) para integrar o Conselho Tutelar, o (a) servidor (a) municipal poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro (a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**7.2.** Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



7.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o (a) conselheiro (a) tutelar que já tiver exercido a função, sendo permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

## 8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui Comissão Especial Eleitoral composta por quatro (04) membros, paritariamente representante governamental e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha.

a) A Comissão Especial Eleitoral será constituída por membros do COMDICA, da seguinte forma:

Presidente - Aline da Silva Vergutz Kaipper - Governamental

Vice - Presidente - Gustavo-Guilherme Borella Souto – Sociedade Civil

Primeira Secretária - Rosângela Dallabrida – Governamental

Segunda Secretária - Marinês de Lurdes Maraschini – Sociedade Civil

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) nome, codinome e número, sendo este exatamente igual ao número de sua inscrição;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do CMDCA, quando for o caso;

d) notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;



- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas e cabine eleitoral, bem como elaborar cédulas de votação, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- m) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDICA, para utilização do pleito eleitoral;
- n) selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, os indicados pelo Poder Executivo, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha pela Comissão Especial Eleitoral, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- o) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- p) definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- q) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- r) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- s) encaminhar ao CMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- t) resolver os casos omissos.

**8.3.** O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) terá início em dois (02) de setembro de 2019;

**8.4.** A campanha encerrar-se-á no dia cinco (05) de outubro 2019 às 17horas.

**8.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**9.1.** O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** a ser definido pelo CMDICA (ANEXO) observado o presente Edital;

**9.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;



- b) relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) prova objetiva de caráter eliminatório;
- f) dia e locais de votação;
- g) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) termo de Posse.

## 10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**10.1.** A participação no presente processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**10.2.** A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada somente pessoalmente, na sede Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Clementino Graminho, SN, Bairro Centro, Lajeado do Bugre, de segunda a sexta feira, das 8h30min às 11h30min.

**10.3.** Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.

**10.4.** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

**10.5.** Os documentos deverão ser entregues em uma via.

**10.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

## 11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**11.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDICA efetuará, no prazo de três (03) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

**11.2.** A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, em (treze) 13 de agosto 2019.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**12.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de um dia contados da publicação da relação dos(s) candidatos (as) inscritos (as), em



petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

**12.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão o dia 16 de agosto para apresentar defesa;

**12.3.** A CMDICA realizará julgamento no dia 19 de agosto 2019 para decidir sobre a impugnação, da apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as);

**12.4.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem da prova objetiva de caráter eliminatória no dia 28 de agosto 2019 às 13h30min na Escola Municipal Nestor Guimarães;

**12.5.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**12.7.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha;

**13.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans;

**13.4.** Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura, em 02 (dois) de setembro 2019;

**13.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as);

**13.6.** Os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as) representantes das entidades, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**13.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em



promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar;

**13.8.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**13.9.** É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

**13.10.** Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular;

c) aliciamento de eleitores (as) representantes das entidades, por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

**13.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**13.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**14.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar no município de Lajeado do Bugre realizar-se-á no dia 06 (seis) de outubro de 2019, das 09h00min às 15h00min, conforme previsto no art. Art.37 da Lei Municipal nº1.384/2015, porém declarar-se encerrada quando todos os eleitores representantes das entidades tiverem votado;

**14.2.** A votação ocorrerá em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

**14.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar;

**14.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) representantes das entidades votantes em cada uma das urnas;

14.4



**14.5.** Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.6.** O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.7.** O (a) eleitor (a) representante da entidade poderá votar em até 03 (três) candidatos (as) ao Conselho Tutelar no município, conforme art. 34 da Lei Municipal 1384/2015;

**14.8.** A votação será manual, e os votos em candidatos (as) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do (a) eleitor (a) representante da entidade serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha;

**14.9.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

**14.10.** Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação;

**14.12.** Em caso de empate na votação, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) com idade mais elevada.

## **15. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** Os (as) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDICA, que divulgará no Diário Oficial, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos (as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

*AT*



## 17. DA POSSE

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) presidente (a) do CMDICA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Além dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem ser anunciados, suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal;

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1384/2015;

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4.** É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização, votação e apuração;

**18.5.** Cada candidato (a) poderá credenciar, até o dia três (03) de outubro 2019 01 (um) fiscal para o local de votação que irá também acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

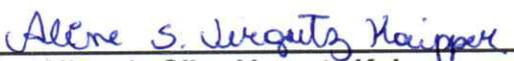
**18.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha;

**18.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDICA;

**Publique-se**

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário.**

**Lajeado do Bugre, 04 de abril 2019.**

  
**Aline da Silva Vergutz Kaipper**  
**Presidente do CMDICA**



# Anexos



## FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO:	F ( )	M ( )
CPF:		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Lajeado do Bugre – Edital nº 001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Lajeado do Bugre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

### PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE LAJEADO DO BUGRE

Inscrição nº \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019 Resp. pela Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA, DE LAJEADO DO BUGRE, **ALINE DA SILVA VERGUTZ KAIPPER**

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo do Edital 001/2019, apresentar PEDIDO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, \_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Lajeado do Bugre, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Lajeado do Bugre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura



## IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DO COMDICA, DE LAJEADO DO BUGRE, **ALINE DA SILVA VERGUTZ KAIPPER**

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com ampara do Edital 001/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, \_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Lajeado do Bugre, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Lajeado do Bugre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura



## IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA, DE LAJEADO DO BUGRE, **ALINE DA SILVA VERGUTZ KAIPPER**

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo do Edital 001/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, \_\_\_\_\_, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Lajeado do Bugre, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

Assinatura



## RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA, DE LAJEADO DO BUGRE, **ALINE DA SILVA VERGUTZ KAIPPER**

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 001/2019, sob o nº de inscrição \_\_\_\_\_, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) \_\_\_\_\_, pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão \_\_\_\_\_.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Lajeado do Bugre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura



## COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA, DE LAJEADO DO BUGRE, **ALINE DA SILVA VERGUTZ KAIPPER**

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

4. Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_
5. Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_
6. Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.  
Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Lajeado do Bugre, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

Assinatura



## CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
05/04/2019	<b>Publicação do Edital Nº 001/2019</b>
01/07/2019	<b>Início do prazo para apresentação do requerimento de Inscrição de candidatura para as eleições dos membros do Conselho Tutelar, dirigido à Comissão Eleitoral, em formulário disponível para o preenchimento, no CRAS- Centro de Referência da Assistência Social. No horário das 08h30min às 11h30min</b>
20/07/2019	<b>Último dia do prazo para os (as) pré-candidatos (as) se inscreverem até o horário de 08h30min às 11h30min, na sede do CRAS, para inscrição de candidatura para as eleições dos membros do Conselho Tutelar.</b>
20/07/2019 à 30/07/2019	<b>Prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10 da resolução 001/2019</b>
31/07/2019 à 02/08/2019	<b>Análise dos requerimentos de inscrições dos (as) pré-candidatos (as)</b>
05/08/2019	<b>Homologação das listas os (as) candidatos (as) com inscrições deferidas e indeferidas</b>
05/08/2019	<b>Notificação nominal aos candidatos (as) inscrições indeferidas</b>
06/08/2019 à 07/08/2019	<b>Prazo para recurso das inscrições indeferidas</b>
08/08/2019 à 09/08/2019	<b>Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral</b>
12/08/2019	<b>Homologação das Entidades aptas a indicar representante para o pleito eleitoral</b>
12/08/2019	<b>Notificação da decisão das inscrições analisadas pela CEE</b>
13/08/2019	<b>Homologação dos candidatos com inscrições deferidas</b>
13/08/2019	<b>Enviar ao Ministério Público homologação dos candidatos com inscrições deferidas</b>
14/08/2019	<b>Receber e julgar recursos junto à plenária do COMDICA</b>
15/08/2019	<b>COMDICA notifica os candidatos com candidatura impugnada</b>
16/08/2019	<b>Apresentar defesa dos candidatos com candidatura impugnada</b>
19/08/2019	<b>Julgamento dos recursos da plenária do COMDICA</b>
20/08/2019	<b>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos (as) candidatos (as) com inscrições deferidas para realização da prova objetiva</b>
28/08/2019	<b>Realização da prova objetiva. Horário das 13h30min às 15h30min na Escola Municipal Nestor Guimarães</b>
28/08/2019	<b>Gabarito às 17h30min no site da prefeitura</b>
29/08/2019	<b>Lista dos (as) candidatos (as) aptos a concorrer à eleição por ordem alfabética</b>



30/08/2019	<b>Prazo para recurso entregue a Comissão Especial de Eleitoral</b>
02/09/2019	<b>Lista Oficial dos (as) candidatos (as) aptos a concorrer à eleição por ordem alfabética e início do prazo para a realização de campanha</b>
03/09/2019	<b>Reunião destinada a dar conhecimento formal às regras da campanha aos candidatos (as)</b>
11/09/2019	<b>Indicação dos eleitores representantes pelas Entidades aptas para o pleito eleitoral</b>
24/09/2019	<b>Nominata dos mesários indicados pelo Poder Executivo que trabalharão na eleição</b>
25/09/2019	<b>Prazo para o recebimento das impugnações dos mesários</b>
26/09/2019	<b>Julgamento das impugnações dos mesários pela CEE</b>
27/09/2019	<b>Homologação definitiva dos mesários</b>
03/10/2019	<b>Credenciar um (01) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos</b>
05/10/2019	<b>Fim do prazo de campanha eleitoral</b>
06/10/2019	<b>Dia de Votação</b>
06/10/2019	<b>Divulgação do resultado preliminar do pleito</b>
08/10/2019	<b>Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha</b>
10/10/2019	<b>Notificação das impugnações aos interessados</b>
14/10/2019	<b>Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha</b>
15/10/2019	<b>Proclamação do resultado final do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha</b>
17/10/2019	<b>Homologação da lista Oficial dos Membros eleitos (as) do Conselho Tutelar do mandato 2020/2023</b>
03/12/2019	<b>Capacitação aos eleitos (as) dos Membros do Conselho Tutelar do mandato 2020/2023</b>
10/01/2020	<b>Posse e Diplomação dos eleitos (as) dos Membros do Conselho Tutelar do mandato 2020/2023</b>